.

SANTA MARIA

Mais energia para sua vida

CERTIFICADA ISO 9001

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2026

A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável (Lei nº 10.438/2002, Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 5.163/2004, Submódulo 11.1 do PRORET, item 28, e Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022, com as alterações da Resolução Normativa ANEEL nº 1.120/2025) que dispõe que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 700 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública, apresenta os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional.

1. OBJETIVO

1.1. Compra de energia elétrica de fonte convencional pela concessionária de distribuição de energia elétrica EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, “COMPRADORA”, destinada a atender às necessidades de ajuste de suas exposições contratuais regulatórias para os períodos de novembro/2026 a dezembro/2034, conforme detalhado no Anexo I deste Edital, no Submercado SUDESTE/CENTRO-OESTE.

1.2. Podem participar deste Leilão de Compra de Energia, pleiteando habilitação, nos termos do item 5 deste Edital, pessoas jurídicas de direito privado ou público e agentes da CCEE, que não poderão estar inadimplentes, ou possuir restrições cadastrais junto à COMPRADORA e que atenderem todas as condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. Para fins deste Edital, “Proponente Vendedor” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica, e seja agente da CCEE na classe de geração ou comercialização.

1.4. Para fins deste Edital, “Vendedor” significa o Proponente Vendedor que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública **(CCELP).**

2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital

2.1. Anexo I - Características dos Produtos;
2.2. Anexo II - Termo de Adesão (modelo);
2.3. Anexo III - Proposta de Venda;
2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP (modelo).
2.5. Em observância ao item 28 do Submódulo 11.1 do PRORET, o Aviso deste Edital é publicado na internet e em jornal impresso de circulação nacional, e o presente Edital, seus Anexos, eventuais esclarecimentos e retificações, e o resultado do certame, são disponibilizados para livre acesso e download, sem necessidade de cadastro ou solicitação prévia, no sítio eletrônico da COMPRADORA na internet, onde permanecerão acessíveis até a data da publicação do ato correspondente da ANEEL referido no item 10.3 deste Edital. O cadastro na plataforma da PARADIGMA, referido no item 6 deste Edital, é exigido exclusivamente para a efetiva participação no Leilão, e não condiciona o acesso à documentação do certame.

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

3.1. As características gerais do produto ofertado, tais como: período de fornecimento, quantidade de energia, Submercado, garantia, reajuste, flexibilidades, sazonalização, modulação, vencimento, etc., estão descritas no Anexo I - Característica do Produto, item 2.1 deste Edital.

3.2. A COMPRADORA receberá as ofertas de preço, classificando-as nos termos do item 8 deste Edital.

3.3. Preço do Produto: Os preços, em R$/MWh, serão livremente ofertados pelo Proponente Vendedor, observado o Preço Máximo que será divulgado apenas aos Proponentes Vendedores devidamente habilitados, conforme item 5, no prazo indicado no cronograma - item 14.

3.4. Submercado de Entrega: somente serão aceitas ofertas no Submercado Sudeste/Centro Oeste.

3.5. Informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento: conforme estabelecido na minuta do Contrato, item 2.4., Anexo IV deste Edital.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O modelo do Contrato a ser celebrado entre o Comprador e o Vendedor constitui o item 2.4. deste Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se neste Edital, o Proponente Vendedor deve ser agente da CCEE, sendo que, se da classe dos agentes de geração, deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial, igual ou superior a 100 MW própria ou grupo econômico a que pertença, ou, se da classe de agentes de comercialização, deverá ter capital social subscrito e integralizado de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ambos próprios ou do grupo econômico a que pertença. Estes critérios têm por finalidade mitigar o risco de crédito, inadimplemento e de não entrega da energia contratada, sendo proporcionais ao risco da contratação e respaldados em Nota Técnica de Risco de Contraparte elaborada pela COMPRADORA.

5.1.1. O Capital Social e o Patrimônio Líquido mínimo, acima exigido, será critério para o aceite das Proposta de Venda de energia pelos Proponentes Habilitados.

5.1.2. Para avaliação de crédito dos Proponentes Vendedores e validação dos valores mínimos previstos no item 5.1 pela Compradora, será exigida a apresentação dos demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial – BP e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE) auditados por auditoria independente e aprovados nos termos da lei referente à data de 31 de dezembro dos anos de 2024 e 2025, juntamente com o balancete de 31 de julho de 2026.

5.1.3 A não apresentação da documentação exigida no item 5.1.2 ensejará a não habilitação do Proponente Vendedor neste leilão.

5.2. A energia ofertada deverá ser proveniente (i) das usinas em operação comercial do Proponente Vendedor ou de Usinas pertencentes ao grupo societário do Proponente Vendedor; ou ainda (ii) de contratos de compra e venda de energia do Proponente Vendedor.

5.2.1. Não poderão participar deste Leilão, na qualidade de Proponentes Vendedores, empresas controladoras, controladas, coligadas ou que, de qualquer forma, integrem o mesmo grupo econômico da COMPRADORA, tampouco empresas que possuam sócios, administradores ou controladores em comum com a COMPRADORA, de modo a evitar a contratação entre partes relacionadas. Também não poderão participar, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.120/2025, pessoas jurídicas ou físicas que se enquadrem em hipótese de conflito de interesses ou de influência indevida em relação à COMPRADORA, nos termos e para os fins da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.596/2023. Caberá à COMPRADORA, mediante decisão formalmente motivada, inabilitar o Proponente Vendedor que se enquadre em quaisquer dessas vedações, a qualquer tempo, ainda que já habilitado.

5.3. A COMPRADORA poderá solicitar aos Proponentes Vendedores esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares que comprovem as exigências dos itens 5.1 e 5.2 acima e ainda documentos ou informações destinados, exclusivamente, a esclarecer dúvidas, sanar falhas formais ou confirmar informações já exigidas nos itens 5.1 e 5.2 acima, vedada a exigência de novo requisito de habilitação não previsto neste Edital. As respostas às solicitações da COMPRADORA deverão ser apresentadas no prazo fixado pela COMPRADORA, também por escrito, sob pena de inabilitação do Proponente Vendedor.

5.4 Além da documentação descrita no item 5.1 acima, os Proponentes Vendedores deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

5.4.1 Declaração emitida pela CCEE informando que o PROPONENTE VENDEDOR é agente associado, e está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE;

5.4.2 Comprovação, por meio dos "Indicadores de Segurança do Mercado" mais recente da CCEE, página "Concentração de Negociação", que o PROPONENTE VENDEDOR negociou a venda média, nos últimos 12 (doze) meses, de, pelo menos, 10 (dez) vezes o volume do produto de interesse do Anexo I;

5.4.3 Comprovação por meio do "Boletim de Segurança de Mercado" da CCEE, publicado até a data limite do cadastramento conforme Cronograma do item 14, página "Histórico de Ajustes de Contratos (12 meses), que o PROPONENTE VENDEDOR não consta na relação de agentes com "Histórico de Ajustes de Contratos (12 meses)";

5.4.4 Prova de inscrição da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 dias da data do leilão:
(i) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ comprovando situação ativa; e
(ii) no cadastro Estadual da sede da pessoa jurídica;

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União compreendendo os débitos perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ou positiva com efeitos de negativa;

5.4.6 Certidões Negativas de Débitos inscritos e de débitos não inscritos na Dívida Ativa Estadual expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.4.7 Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, com validade na data da apresentação;

5.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa;

5.4.9 Certidão Estadual de Falências, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede do PROPONENTE VENDEDOR;

5.4.10 Proposta de Venda, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo III deste edital.

5.4.10.1 A Proposta de Venda deverá ser apresentada no dia da realização do leilão, conforme cronograma estabelecido no Item 14.

5.4.10.2 Os lances a serem ofertados pelos Proponentes VENDEDORES durante a realização do leilão eletrônico não poderá ser superior ao valor mínimo entre: (i) o preço apresentado na Proposta de Venda e (ii) o Preço Máximo divulgado para o leilão eletrônico.

5.5. Os documentos apresentados no item 5.1 e 5.4 podem ser comprovados por empresa individual ou pelo grupo empresarial. No caso de grupo empresarial, deve ser enviada documentação complementar e explanação de como os subitens foram atendidos.

5.6. Os Documentos de Habilitação previstos no Item 5, excetuada a Proposta de Venda referida no item 5.4.10, que deverá ser apresentada exclusivamente na forma e no prazo previstos no item 5.4.10.1, deverão ser enviados à COMPRADORA, impreterivelmente até a data-limite estabelecida no Cronograma - item 14, exclusivamente por meio do e-mail **leilaosm2026@elfsm.com.br.** Havendo qualquer dificuldade na transmissão de documentos por e-mail, a COMPRADORA deverá ser contatada pelos telefones (27) 2101-2356 e (27) 2101-2393**.**

5.7. O Proponente Vendedor habilitado, e somente este, receberá sua confirmação e as informações previstas no item 3.3, conforme prazo indicado no Cronograma - item 14, através dos e-mails indicados em seu Termo de Adesão.

6. LEILÃO

6.1 O Leilão será realizado no dia 25 de setembro de 2026, com início às 09h00min e término às 09h25min (horário de Brasília/DF), por meio do portal da plataforma Leilão Digital da PARADIGMA, que poderá ser acessado pela internet, através de link no site através do endereço https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-santamaria.

6.2 Os Proponentes VENDEDORES habilitados poderão entrar em contato com o atendimento da PARADIGMA, no período previsto no cronograma item 14, deste Edital, através do telefone 11 98494-2188, para receber instruções de registro e acesso à plataforma.

6.3 É responsabilidade exclusiva dos Proponentes VENDEDORES habilitados, a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão com o meio eletrônico, o acesso e a participação no sistema, incluindo meios de prevenção contra eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor. É recomendável que os participantes do evento utilizem a versão 9.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.

6.4 A COMPRADORA reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, caso seja necessário, alterar os termos e condições desse EDITAL, inclusive a data e/ou horário de realização do LEILÃO, veiculando-os em tempo hábil aos agentes, observados, em qualquer hipótese, os prazos mínimos estabelecidos no item 28 do Submódulo 11.1 do PRORET, bem como o prazo regulatório para protocolo do CCELP perante a ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022.

6.5 A COMPRADORA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste LEILÃO, mediante aviso, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados ou Proponentes VENDEDORES e ou terceiros.

6.6 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COMPRADORA, poderá haver: adiamento do processo; revogação do presente Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

6.7 Os Proponentes VENDEDORES habilitados poderão participar de uma simulação do leilão eletrônico, que ocorrerá nas mesmas condições que o leilão, na plataforma PARADIGMA, conforme data e horários previstos no Cronograma.

6.8 Sugere-se que os Proponentes VENDEDORES enviem suas propostas com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.

> 6.8.1. As propostas vencedoras deste Leilão resultarão em Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica entre a COMPRADORA e os Proponentes VENDEDORES vencedores deste processo.

7. SISTEMÁTICA

7.1 O Leilão Eletrônico será do tipo aberto, via Internet, em que os Proponentes VENDEDORES habilitados poderão fazer Propostas de Venda para o produto especificado no Anexo I – Características do(s) Produto(s).

7.2 Os produtos serão ofertados, simultaneamente, em duas fases, sendo a primeira aberta com duração de 15 (quinze) minutos e, a outra fechada com duração de 5 (cinco) minutos, com um intervalo de 5 (cinco) minutos entre as fases, observado o horário previsto no Cronograma - item 14 para a "Realização do leilão (1ª Fase)", que compreende integralmente a fase aberta e a fase fechada de que trata este item.

7.2.1 A "Realização do leilão (2ª Fase – se houver)", prevista no Cronograma - item 14, é uma sessão de contingência, reservada exclusivamente às hipóteses de: (i) indisponibilidade ou falha técnica da plataforma eletrônica durante a 1ª Fase que impeça sua conclusão regular; ou (ii) inexistência de lance válido, na 1ª Fase, que atenda ao Preço de Reserva para um ou mais produtos. Nessas hipóteses, a COMPRADORA comunicará aos Proponentes VENDEDORES habilitados a realização da 2ª Fase, que seguirá a mesma sistemática da 1ª Fase prevista nesta Cláusula 7, restrita ao(s) produto(s) remanescente(s). Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, a 2ª Fase não será realizada.

7.3 Durante a fase aberta, o Proponente VENDEDOR habilitado poderá fazer proposta de quantidade de energia (em lote único com a totalidade da energia prevista no Anexo I deste edital), e de preço (em R$/MWh). Os lances de preço deverão ter sempre uma variação mínima de R$ 0,50/MWh. Após a inclusão do preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o Proponente VENDEDOR, que deverá confirmá-lo para que sua proposta seja registrada.

7.4 A COMPRADORA poderá inserir na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do preço mínimo do produto. O preço máximo poderá ser divulgado, diretamente na plataforma, na abertura da rodada de negociação do referido produto.

7.5 O preço proposto pelo Proponente VENDEDOR não poderá ser superior ao preço máximo.

7.6 A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos Proponentes VENDEDORES, o valor do Preço de Reserva de cada produto, o qual, uma vez fixado, será registrado com data e hora na plataforma e permanecerá imutável durante toda a realização do leilão, não podendo sofrer qualquer ajuste após o início do certame.

7.7 Os preços a serem ofertados pelos VENDEDORES deverão ser iguais ou menores ao Preço Reserva, para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.

7.8 Durante o Leilão, o Proponente VENDEDOR poderá visualizar a situação de sua proposta relativa ao produto, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações: “totalmente atendido” (todo o montante desejado será adquirido) ou “não atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA.

7.9 O Proponente VENDEDOR poderá substituir a sua proposta para o produto, desde que o preço da nova oferta seja menor ao da sua proposta vigente.

7.10 Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.

> 7.10.1. Na fase fechada, só poderão ofertar os Proponentes VENDEDORES que realizaram oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada Proponente VENDEDOR. Nesta fase os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “totalmente atendido” ou “não atendido”. Caso o proponente não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.

7.10.2. Durante a fase fechada, os Proponentes VENDEDOR não poderão visualizar a situação de sua proposta.

8. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para o produto.

8.2. As propostas serão ordenadas, para cada produto, do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.

8.3. No caso de mais de um produto solicitado no Anexo I – Características dos Produtos, os produtos serão ofertados de forma simultânea.

8.4. Havendo sobreposição de período de suprimento entre produtos distintos deste Edital (a exemplo do Produto 2 frente à combinação dos Produtos 1 e 3), a COMPRADORA comparará, para o período sobreposto, o custo total das alternativas de contratação, calculado a valor presente na data de realização do Leilão, considerando os preços e montantes efetivamente ofertados, e adjudicará a alternativa de menor custo total para aquele período, sendo vedada a exclusão de propostas com base em critério subjetivo ou não previamente divulgado neste Edital. Para essa comparação: (i) a taxa de desconto será a Meta da Taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN vigente na data de disponibilização deste Edital, expressa em termos nominais anuais e convertida à base mensal equivalente; (ii) os fluxos de caixa mensais de cada alternativa serão trazidos a valor presente para a data de realização do Leilão; (iii) para os Produtos sujeitos a reajuste anual pelo IPCA/IBGE (Produtos 2 e 3), a projeção dos reajustes futuros utilizará a mediana das expectativas de inflação (IPCA) para os respectivos exercícios, conforme o Boletim Focus mais recente divulgado pelo BACEN até a data de disponibilização deste Edital; (iv) a Energia Mensal Faturável de cada mês será apurada pelo montante em MW médio multiplicado pelo número de horas do respectivo mês contratual, considerado o calendário civil; e (v) o custo total de cada alternativa corresponderá ao somatório, mês a mês, do produto entre a Energia Mensal Faturável e o respectivo Preço Contratual, trazido a valor presente pela taxa de desconto mensal equivalente definida no inciso (i).

8.5. Será considerada proposta vencedora para o produto aquela com menor preço e, em caso de empate, a proposta que foi apresentada primeiro.

8.6. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, será declarado VENDEDOR vencedor aquele que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critérios descritos nos itens 8.1, 8.2, 8.4 e 8.5.

8.7. A COMPRADORA não está obrigada a declarar VENDEDOR vencedor na hipótese de não ser atingido o Preço de Reserva. A COMPRADORA também poderá deixar de declarar VENDEDOR vencedor ou desistir da compra de energia em razão de fato superveniente ou de interesse regulatório ou econômico devidamente demonstrado, mediante decisão formalmente motivada e publicada aos interessados. Não sendo declarado VENDEDOR vencedor não caberá qualquer indenização ou ônus para quaisquer participantes.

9. RESULTADO

9.1. O resultado do leilão será disponibilizado na plataforma eletrônica da PARADIGMA e, também, no sítio eletrônico da COMPRADORA na internet, onde permanecerá acessível até a data da publicação do ato correspondente da ANEEL, referido no item 10.3 deste Edital.

9.2. O VENDEDOR vencedor do Leilão obrigatoriamente deverá assinar o CONTRATO, conforme Anexo IV – Minuta de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCELP), até a data estipulada no Cronograma do item 14.

9.3. Para o atendimento do prazo estipulado no Cronograma do item 14 será aceita assinatura digital certificada.

9.4. A COMPRADORA, independentemente do item 9.3 acima, poderá solicitar o recebimento das vias físicas do CONTRATO com as devidas assinaturas e reconhecimento de firmas.

10. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

10.1. Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.

10.2. A COMPRADORA poderá fazer sua própria representação na CCEE, ou contratar terceiros para tanto.

10.3. O CONTRATO será submetido à aprovação da ANEEL, que poderá torná-lo público, após sua análise, através de ato administrativo específico.

10.4. Os itens 10.2 e 10.3 não poderão ser considerados como infração a confidencialidade contratual.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo, inclusive da aprovação do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública **(CCELP)** perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão da COMPRADORA fundamentada em interesse regulatório ou econômico devidamente demonstrado, mediante decisão formalmente motivada e publicada aos interessados, nos termos do item 8.7 deste Edital, poderá haver:

I. adiamento do processo, com a revisão do Cronograma;
II. modificação deste Edital, no todo ou em parte; ou
III. sua total revogação.

11.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos Proponentes Vendedores e ou Terceiros.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Após a publicação do resultado deste certame, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, a COMPRADORA e o VENDEDOR vencedor considerarão, para todos os fins, que o resultado vincula o VENDEDOR vencedor e gera a obrigação irretratável e irrevogável de celebração do CONTRATO, restando apenas a mera formalização dos atos jurídicos atinentes, tais como, mas não se limitando ao CONTRATO e seus acessórios, ficando desde já certo que a eficácia do CONTRATO, nos termos do item 13.6 deste Edital, fica condicionada à aprovação da ANEEL e ao correspondente registro na CCEE.

12.2. O CONTRATO e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

12.3. O VENDEDOR, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o CONTRATO, de acordo com o Anexo IV – Minuta de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCELP), até o prazo indicado no cronograma do item 14, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da COMPRADORA, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reconhecido, desde já, pela VENDEDORA, o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

12.4. Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do CONTRATO, faculta-se à COMPRADORA convocar, de maneira sucessiva, os PROPONENTES VENDEDORES, na ordem de classificação definida pelo item 8, para atender a Proposta de Venda frustrada.

12.5. Além disso, será cobrado do VENDEDOR vencedor, além da multa estabelecida no item 12.3, o valor correspondente às perdas e danos comprovadamente experimentados pela COMPRADORA em função da não assinatura do CONTRATO.

12.6. As perdas e danos de que trata o item 12.5 acima estão limitadas ao valor total do CONTRATO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A modalidade de Leilão Eletrônico está sujeita a oscilações de conexão, assim, os PROPONENTES VENDEDORES devem estar cientes e levar isso em conta durante a sua participação. O COMPRADOR não se responsabiliza por quaisquer problemas dessa natureza.

13.2. A simples participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital, declarando o PROPONENTE VENDEDOR, com o envio do Termo de Adesão, ter lido, compreendido e aceitado todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.

13.3. Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.

13.4. O COMPRADOR e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas recebidas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

13.5. Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos devem ser solicitados à COMPRADORA através do e-mail leilaosm2026@elfsm.com.br informando no campo assunto [Leilão ELFSM – Solicitação de Esclarecimentos].

13.6. Os PROPONENTES VENDEDORES ficam cientes de que a vigência do CONTRATO e sua eficácia, no que se refere a preço, prazo, montantes, suspensão de fornecimento e resolução, somente produzirão efeitos e, consequentemente, direitos e obrigações, após a aprovação do CCELP pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante o correspondente ato administrativo (Despacho), e observadas as demais condições regulatórias aplicáveis.

13.7. O COMPRADOR pode não declarar vencedor do Leilão nas hipóteses e condições previstas no item 8.7 deste Edital.

14. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/HORÁRIO
Publicação do Aviso (internet e jornal impresso de circulação nacional) e Disponibilização Pública do Edital e Anexos (livre acesso, sem cadastro) no site da ELFSM	24/08/2026 às 14:00h
Abertura do período para envio do Termo de Adesão (inscrição para participação no Leilão)	De 31/08/2026 às 08:00h até 11/09/2026 às 17:00h
Data-limite para entrega da Documentação de Habilitação (item 5 deste Edital)	14/09/2026 até às 17:00h
Dúvidas e Esclarecimentos	De 24/08/2026 às 14:00h até 21/09/2026 às 17:00h
Divulgação da Relação de Proponentes Vendedores Habilitados	17/09/2026 até às 12:00h
Envio de *login* e senha	21/09/2026 até às 12:00h
Treinamento/Simulação do leilão	24/09/2026 das 09:00h até às 10:00h
Realização do leilão (1ªFase)	25/09/2026 das 09:00h até às 09:25h
Realização do leilão (2ªFase – se houver)	25/09/2026 das 10:00h até às 10:25h
Divulgação do resultado	25/09/2026 até às 11:00h
Devolução do contrato assinado pelo VENDEDOR	25/09/2026 até às 15:00h
Envio do Contrato (CCELP) para aprovação da ANEEL	25/09/2026 até às 16:00h

15. FORO

15.1. O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o foro da comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Este Leilão contempla 3 (três) produtos independentes, ofertados de forma simultânea, conforme características abaixo:

Característica	Produto 1	Produto 2	Produto 3
Período de Fornecimento	Novembro e Dezembro/2026	Novembro/2026 a Dezembro/2034	Janeiro/2027 a Dezembro/2034
Quantidade de Energia (MWm)	3 MWm	3 MWm (nov-dez/2026) e 10 MWm (jan/2027 em diante)	10 MWm
Submercado	SUDESTE/CENTRO-OESTE	SUDESTE/CENTRO-OESTE	SUDESTE/CENTRO-OESTE
Modalidade	Convencional	Convencional	Convencional
Garantia Física / Lastro	Do Vendedor ou grupo econômico, conforme item 5.2	Do Vendedor ou grupo econômico, conforme item 5.2	Do Vendedor ou grupo econômico, conforme item 5.2
Sazonalização	Flat	Flat	Flat
Modulação	Flat	Flat	Flat
Flexibilidade	Sem flexibilidade (Flat)	Sem flexibilidade (Flat)	Sem flexibilidade (Flat)
Preço Reserva (R$/MWh)	[não divulgado]	[não divulgado]	[não divulgado]